



INFRA S.A.

ESCLARECIMENTO

Brasília, 27 de novembro de 2023.

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**EDITAL Nº 08/2023 - LEI Nº 13.303/2016**

Objeto: Contratação semi-integrada para elaboração dos projetos executivos de engenharia e execução dos serviços remanescentes para conclusão das obras dos subtrechos 06FC, 05FB2 (onde se localiza a superestrutura da ponte sobre o Rio São Francisco) e 05FB1, da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOLE II.

PERGUNTA 1: Nós estamos com dois questionamentos quanto ao edital do processo em questão, mais especificamente referente ao item 15.6.3, alínea (b) – Qualificação econômico-financeira: *"Com base nos dados extraídos da Demonstração Financeira apresentada, será avaliada a capacidade financeira da licitante mediante: b) Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), necessariamente superiores a 1,00 (um inteiro), apurados mediante as seguintes fórmulas:"*

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

Gostaríamos de **confirmar se a fórmula para cálculo do LG é conforme a apresentada no edital acima ou se seria da seguinte maneira:**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Realizável a Longo Prazo}} ;$$

RESPOSTA 1: Sobre este questionamento, informamos que o termo "*passivo circulante*" disposto na fórmula apresentada no edital está em conformidade

com o art. 178 da Lei nº 6.404/76, alterado pela Lei nº 11.941/2009, que passou a considerar a estrutura do Passivo em: Circulante e Não Circulante, retirando o termo "*passivo exigível a longo prazo*" do Balanço Patrimonial, conforme disposto a seguir:

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

I – ativo circulante; e [\(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#).

II – ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível. [\(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#).

§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

I – passivo circulante; [\(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

II – passivo não circulante; e [\(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados. [\(Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#).

§ 3º Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente. (grifo nosso)

Esclarecemos que a fórmula constante do Edital da INFRA, é oriunda do Art. 22 da IN 03/2018 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>), alterada pela IN nº 10, de 2020, conforme transcrito abaixo:

"Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

*Parágrafo único. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)**"*

Isto posto, a fórmula para cálculo de Liquidez Geral (LG) e as demais disposições de Qualificação Econômico-Financeira presentes no Edital serão mantidas.

PERGUNTA 2: Como nossa empresa atua em âmbito global e possui atividade na América Latina o nosso balanço financeiro será apresentado em espanhol e com a moeda em yuanes de RMB e com isso a informação de ativo realizável a longo prazo apresenta-se com o seguinte texto: “Inversion de acciones a largo plazo”. Perguntamos se **desta forma está de acordo com a avaliação desta comissão permanente de licitação e se atende as exigências deste edital?**

RESPOSTA 2: No que se refere a participação de empresas estrangeiras e quanto a apresentação dos documentos de habilitação, é importante trazer à baila o que dispõe a IN 03/2018 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>), que dispõe sobre o SICAF:

Art. 5º Para iniciar o procedimento do registro cadastral, o **fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.**

Art. 6º O cadastro no Sicaf abrange os níveis:

I – credenciamento;

II – habilitação jurídica;

III – regularidade fiscal federal e trabalhista;

IV – regularidade fiscal estadual, distrital e municipal;

V – qualificação técnica; e

VI – qualificação econômico-financeira.

§ 1º A documentação exigida para cada nível de cadastramento encontra-se prevista no Manual do Sicaf, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. (https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/manuais/manual-sicaf/manual_do_sicaf_versao_final_sistema_fornecedor-1-5.pdf/view)

§ 2º Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral **são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.**

§ 3º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 4º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, bem como no caso previsto no §1º do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 5º A documentação apresentada digitalmente pelo fornecedor ao Sicaf compõe o seu cadastro no sistema, e será mantida no sistema por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 20-A. As empresas estrangeiras **que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos de licitação**, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos, **poderão se cadastrar no Sicaf, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema**, observadas as seguintes condições: **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)**

I - os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6º poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, **inicialmente apresentados com tradução livre; (Redação dada pela IN nº 107, de 2020)**

II - **para fins de assinatura do contrato** ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o inciso I **deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e (Redação dada pela IN nº 107, de 2020)**

III - deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. **(Redação dada pela IN nº 107, de 2020)**

§1º No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata o inciso I, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no Sicaf. **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)**

§2º A solicitação do código de acesso de que trata o caput deverá se dar nos termos do disposto no Manual do Sicaf, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)**

Art. 20-B. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no Sicaf com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)**

Conforme pode ser observado na IN 03/2018-SEGES transcrita acima, a empresa estrangeira deverá cadastrar-se no SICAF, e apresentar os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6º da Instrução Normativa, inicialmente apresentados com tradução livre, portanto, para poder participar da licitação, a empresa deverá estar cadastrada no SICAF e possuir os documentos de habilitação equivalentes à princípio em tradução livre, portanto, somente após recebermos o balanço da empresa traduzido poderemos afirmar se a "*Inversion de acciones a largo plazo*" é o mesmo que "*ativo realizável a longo prazo*", antes disso é impossível realizar a análise, tendo em vista que não há conhecimento de todas as nomenclaturas existentes no balanço patrimonial em espanhol. Quanto a apresentação do balanço patrimonial na moeda "*yuanes*", não há problemas, uma vez que é a moeda constante do balanço patrimonial da empresa.

Vale ainda ressaltar que conforme estabelece o item 12.7 do Edital, quando necessário a CPL realizará diligências destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta ou documentos de habilitação e de eventuais documentos a eles anexados.

A resposta 1, foi fornecida em partes pela Superintendência de Orçamento e Finanças - SUPOF.

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL/VALEC
(Assinado Eletronicamente)

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA

Membro

*(Assinado Eletronicamente)***JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO**

Membro

e(Assinado Eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 04/12/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Assistente Técnica I**, em 04/12/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO, Assistente Técnica II**, em 04/12/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7795756** e o código CRC **542FA874**.



Referência: Processo nº 50050.002207/2023-04



SEI nº 7795756

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: